DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0E288DB08BF00C3C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2401/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS A SEREM UTILIZADOS NAS LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO, BEM COMO REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS AVALIADOS COMO TECNICAMENTE COMPLEXOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES E M DE ALMEIDA MARTINS LIMA ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, situada na Rua José Ferreira, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx89) 3560-1167, CEP: 64.475-000, Francisco Ayres – Piauí, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Eugênia de Sousa Nunes, RG: 1.883.532 SSP PI, CPF: 286.008.208-55.

CONTRATADA: M DE ALMEIDA MARTINS LIMA ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 26.656.045/0001-02, com endereço sito na AV. PEDRO ALMEIDA, Nº 413, SALA 04, 1º ANDAR, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA-PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS A SEREM UTILIZADOS NAS LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO, BEM COMO REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS AVALIADOS COMO TECNICAMENTE COMPLEXOS,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a alteração da razão social da empresa de M DE ALMEIDA MARTINS LIMA ME para A DE ALMEIDA M LIMA LTDA ME, conforme documentos anexados ao processo, e de acordo com o que consta na Cláusula 1ª da 1ª Alteração do Contrato Social da empresa, registrada na Junta do Estado do Piauí em 05 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas contratuais firmadas permanecerão inalteradas no que não conflitarem com o presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francisco Ayrcs (PI), 05 dc maio dc 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI

M DE ALMEIDA MARTINS LIMA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Id:13B5A392021811D2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.000505.010/2022

CONTRATO Nº 02.0505/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA A ESTRUTURA FÍSICA DO DIA DAS MÃES, EM 08 DE MAIO DE 2022., QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES E CLAUDETE DA PAZ SOUSA MACEDO 95341390334, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, situada na Rua José Ferreira, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx89) 3560-1167, CEP: 64.475-000, Francisco Ayres – Piauí, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Eugênia de Sousa Nunes, RG: 1.883.532 SSP PI, CPF: 286.008.208-55.

CONTRATADA: CLAUDETE DA PAZ SOUSA MACEDO 95341390334, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 46.118.359/0001-69, com endereço sito na RUA PROJETADA, Nº 01, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA A ESTRUTURA FÍSICA DO DIA DAS MÃES, EM 08 DE MAIO DE 2022,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a contratação de serviços de decoração para a estrutura física do dia das mães, em 08 de maio de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, I, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 009/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Continua na próxima página)